



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Nestor Canoa de Mirandópolis-Núcleo de Finanças e Suprimentos
Contrato

Contrato

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PENITENCIÁRIA “NESTOR CANOA” DE MIRANDÓPOLIS
PROCESSO SEI Nº 006.00239133/2024-91

CONTRATO N.º 049/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado por intermédio da (do) PENITENCIÁRIA “NESTOR CANOA” DE MIRANDÓPOLIS e PAULO ALVES DE LIMA, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Ao dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Mirandópolis, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado por intermédio da (do) PENITENCIÁRIA “NESTOR CANOA” DE MIRANDÓPOLIS, inscrita CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0036-00, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) OD CAETANO, Diretor Técnico III, RG nº 20.939.729-9 e CPF nº 106.528.008-40, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Decreto Estadual nº 30.112/1989, e, de outro lado, PAULO ALVES DE LIMA (Agricultor Familiar), com sede na Rua 5, 141 Primeira Aliança – Bairro Primeira Aliança - Mirandópolis/SP - CEP: 16.800-000, inscrito/a no CPF nº 067.377.638-71, doravante designado/a Contratado/a, e pelo mesmo foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI 006.00293133/2024-91, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 66.951/2021 às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **2.000 QUILOS DE BANANA NANICA** e conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

Paulo

Item	Código Compras Gov.	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total R\$	Total do Contrato
04	464380	Banana nanica	Quilograma	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;
- A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
- O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A **CONTRATADA** compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ano, ser aplicável referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) para produtos “in natura” (R\$ 52.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, e nº 66.951/2022, as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e Decreto 62.282, de 02 de dezembro de 2011, principalmente, no que se refere às exigências:
 - para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura e Interesse Social - DCONP;
 - de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado limite de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de fornecimento.

individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 52.000,00) para subprograma "Leite e Derivados".

- c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida r Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

Paulo

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes se admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA recebe o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) .

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento 2024, nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: 14.421.3815.6139.0000 PTRES 380.704; Fonte de Recurso: 150.010.001, UGE 380.137, ND 33.90.30.11 PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1999 com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela **CONTRATADA** as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade e o valor unitário e o valor total de cada produto.

2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos de bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas; hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§ 3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome de **CONTRATADA** no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§ 4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexo estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**; fiscalizar a execução do contrato; aplicar

sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 151 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através do termo de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 07/08/2024 a 31/08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79, Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022, Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicar inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem:

transcritos:

- a) Edital da Chamada Pública nº 001/2024;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- d) Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual

teor para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mirandópolis/SP, 07 de agosto de 2024

ODAIR CAETANO
DIRETOR TÉCNICO III



PAULO ALVES DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- LELIANE RIZOLLI GONÇALVES
Diretora II do Centro Administrativo
PENITENCIÁRIA "NESTOR CANOA" – CENTRO ADMINISTRATIVO

2- MARIO KAZUHIRO YAMASHITA
Diretor do Núcleo de Finanças e Suprimentos
PENITENCIÁRIA "NESTOR CANOA" - NÚCLEO DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Mario Kazuhiro Yamashita, Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos**, em 22/08/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leliane Rizolli Goncalves, Diretora II do Centro Administrativo**, em 22/08/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odair Caetano, DIRETOR TÉCNICO III**, em 22/08/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037196153** e o código CRC **F49673C7**.